



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 142/2016 – São Paulo, terça-feira, 02 de agosto de 2016

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - TRF

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

EXPEDIENTE nº 35/2016-RPDP

PROC.	:	0018148-45.1997.4.03.0000 PRECAT ORI:9100000489/SP REG03.04.1997
REQTE	:	ANITA CRENITE MACIEL e outros(as)
ADV	:	SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro(a)
RECDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	SP079325 LUIZ ROBERTO MUNHOZ e outros(as)
DEPREC	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDERNEIRAS SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

Fls. 316/318.

Tendo em vista a informação de fls. retro, oficie-se ao Juízo da Execução, encaminhando-lhe cópia deste despacho, da informação que o instrui, do extrato que a acompanha e das fls. 02, 128, 134, 148, 198, 225, 226, 255 e 256, a fim de que informe a esta Presidência, no prazo de trinta dias, se deve este precatório:

- seguir pelo valor solicitado;
- ser cancelado, com o retorno do numerário disponibilizado para seu cumprimento ao Tesouro Nacional, ou;
- ter seu valor modificado, caso tenha havido efetiva revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido ao beneficiário e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserido este requisitório, a saber, 01/07/1997.

Saliente-se, na oportunidade, que o valor disponibilizado para o cumprimento deste precatório permanecerá bloqueado até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Destaque-se, outrossim, que na eventualidade de óbito de algum dos requerentes, e em razão da sistemática de disponibilização dos montantes à época da inscrição do presente requisitório em proposta orçamentária, independentemente da natureza do crédito solicitado, os valores já se encontram depositados à sua ordem, com o levantamento condicionado à expedição do competente alvará, de maneira que o quinhão cabível a cada herdeiro eventualmente habilitado poderá ser atribuído por aquele Juízo, quando da expedição do documento autorizador do saque referenciado.

Publique-se.

São Paulo, 27 de julho de 2016.

CECILIA MARCONDES

Desembargadora Federal Presidente

TRF 3ª Região

PROC.	:	0031907-76.1997.4.03.0000 PRECAT ORI:910000210/SP REG03.06.1997
REQTE	:	MARIA ROCHA FERREIRA e outros(as)
ADV	:	SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI e outro(a)
RECDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	SP107813 EVA TERESINHA SANCHES
DEPREC	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MACATUBA SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

Fls. 244/245.

Tendo em vista a informação de fls. retro, officie-se ao Juízo da Execução, encaminhando-lhe cópia deste despacho, da informação que o instrui, do extrato que a acompanha e das fls. 02, 108, 182, 183, 198 e 210, a fim de que informe a esta Presidência, no prazo de trinta dias, se deve este precatório:

- a) seguir pelo valor solicitado;
- b) ser cancelado, com o retorno do numerário disponibilizado para seu cumprimento ao Tesouro Nacional, ou;
- c) ter seu valor modificado, caso tenha havido efetiva revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido ao beneficiário e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserido este requisitório, a saber, 01/07/19.

Saliente-se, na oportunidade, que o valor disponibilizado para o cumprimento deste precatório permanecerá bloqueado até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Destaque-se, outrossim, que na eventualidade de óbito de algum dos requerentes, e em razão da sistemática de disponibilização dos montantes à época da inscrição do presente requisitório em proposta orçamentária, independentemente da natureza do crédito solicitado, os valores já se encontram depositados à sua ordem, com o levantamento condicionado à expedição do competente alvará, de maneira que o quinhão cabível a cada herdeiro eventualmente habilitado poderá ser atribuído por aquele Juízo, quando da expedição do documento autorizador do saque referenciado.

Publique-se.

São Paulo, 27 de julho de 2016.

CECILIA MARCONDES

Desembargadora Federal Presidente

PROC.	:	0033334-11.1997.4.03.0000 PRECAT ORI:910000881/SP REG09.06.1997
REQTE	:	BENEDITO BARBOSA
ADV	:	SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI e outro(a)
RECDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	SP079325 LUIZ ROBERTO MUNHOZ
DEPREC	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDERNEIRAS SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

Fls. 192/194.

Tendo em vista a informação de fls. retro, officie-se ao Juízo da Execução, encaminhando-lhe cópia deste despacho, da informação que o instrui, do extrato que a acompanha e das fls. 02, 73, 76, 142, 150, 151, 153 e 160, a fim de que informe a esta Presidência, no prazo de trinta dias, se deve este precatório:

- a) seguir pelo valor solicitado;
- b) ser cancelado, com o retorno do numerário disponibilizado para seu cumprimento ao Tesouro Nacional, ou;
- c) ter seu valor modificado, caso tenha havido efetiva revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido ao beneficiário e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserido este requisitório, a saber, 01/07/1997.

Saliente-se, na oportunidade, que o valor disponibilizado para o cumprimento deste precatório permanecerá bloqueado até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Destaque-se, outrossim, que na eventualidade de óbito de algum dos requerentes, e em razão da sistemática de disponibilização dos montantes à época da inscrição do presente requisitório em proposta orçamentária, independentemente da natureza do crédito solicitado, os valores já se encontram depositados à sua ordem, com o levantamento condicionado à expedição do competente alvará, de maneira que o quinhão cabível a cada herdeiro eventualmente habilitado poderá ser atribuído por aquele Juízo, quando da expedição do documento autorizador do saque referenciado.

Publique-se.

São Paulo, 27 de julho de 2016.

CECILIA MARCONDES

Desembargadora Federal Presidente

TRF 3ª Região

PROC.	:	0069224-64.2004.4.03.0000 RPV ORI:960000857/SP REG28.11.2004
REQTE	:	ARLINDO CARAVELLO
ADV	:	SP064327 EZIO RAHAL MELILLO

RECDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

Fls. 20.

Tendo em vista a informação de fls. retro, oficie-se ao Juízo da Execução, encaminhando-lhe cópia deste despacho, da informação que o instrui e das fls. 02, 08, 10, 16 a 19 a fim de que informe a esta Presidência, no prazo de trinta dias, se deve este requisito:

- a) seguir pelo valor solicitado;
- b) ser cancelado, com o retorno do numerário disponibilizado para seu cumprimento ao Tesouro Nacional; ou,
- c) ter seu valor modificado, caso tenha havido efetiva revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento, no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido ao beneficiário e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserido este requisito, a saber, 01/12/2004.

Saliente-se, na oportunidade, que o valor disponibilizado para o cumprimento deste requisito permanecerá bloqueado até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Destaque-se, outrossim, que na eventualidade de óbito de algum dos requerentes, e em razão da sistemática de disponibilização dos montantes à época da inscrição do presente requisito em proposta orçamentária, independentemente da natureza do crédito solicitado, os valores já se encontram depositados à sua ordem, com o levantamento condicionado à expedição do competente alvará, de maneira que o quinhão cabível a cada herdeiro eventualmente habilitado poderá ser atribuído por aquele Juízo, quando da expedição do documento autorizador do saque referenciado.

Publique-se.

São Paulo, 27 de julho de 2016.

CECILIA MARCONDES

Desembargadora Federal Presidente

TRF 3ª Região